



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 046/2026

**REQUERENTE:** ANEZIA MARIA ALVES  
**ENDEREÇO:** FAZENDA SERRA NEGRA  
**BAIRRO:** SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA  
**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9 9804-0416

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, a qual solicita o corte de 01 (uma) árvore localizada na área interna do imóvel Fazenda Serra no distrito de São João da Serra Negra, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a supressão é necessária devido tratar-se de uma árvore de grande porte, com uma parte da árvore apodrecendo, que está invadindo a via pública da estrada principal que ligo o trevo até a ponte, o que causa perigo aos veículos que ali transitam.

Em vistoria realizada no dia 23/03/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de 01 indivíduo arbóreo da espécie Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), estando ele situado no interior do terreno do imóvel. Foi confirmado pelos técnicos que uma parte da árvore está realmente podre, e que ela possui risco de queda.

Outro ponto que foi verificado em vistoria, foi o fato da possibilidade da árvore estar contida em área de servidão da estrada rural do município de Patrocínio, que de acordo com a legislação municipal, as estradas rurais devem ter a largura de 15 metros. Foi realizada a medição da via com uma trena, além da medição até a árvore requerida, o que constatou que a árvore está fora dos 15 metros exigidos na legislação municipal, estando assim, dentro da área do imóvel da requerente.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Angico	18°49'51.12" S	46°49'35.37" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

***I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;***

***II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;***

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I e II, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de 01 (uma) árvore da espécie espécie Angico (*Anadenanthera macrocarpa*).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** *Árvore objeto do requerimento.*

**Foto 2:** *Árvore objeto do requerimento.*



**Foto 3:** *Árvore objeto do requerimento.*

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 25/03/2026

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 1420139568



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 046/2026

**REQUERENTE:** ANEZIA MARIA ALVES  
**ENDEREÇO:** FAZENDA SERRA NEGRA  
**BAIRRO:** SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA  
**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9 9804-0416

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 046/2026 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de um indivíduo arbóreo denominado **Angico** (*Anadenanthera macrocarpa*).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 02 (duas) muda de árvore nativa no interior ou na calçada do imóvel, ou a doação de duas mudas nativas à secretaria, como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei n° 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 25 de março de 2026.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente